

**EXCELENTE SENHOR SENADOR DR. HIRAM, PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DAS BETS**

**OIG GAMING BRAZIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE nº 22200777643, e inscrita no CNPJ sob nº 55.459.453/0001-72, com sede na: Avenida Senador Area Leão, 2185 Sala 1310-B; Bloco 02; Edif Manhattan River Cent, Bairro: São Cristóvão CEP: 64.051-090 Teresina – PI, representada pelo seu sócio administrador: **Fernando Oliveira Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Dom Pedro-MA, nascido em 02/05/1991, com CPF nº 037.625.983-39 e RG 2.835.914 SSP-PI, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que ao final subscrevem, com fulcro no art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição da República, no art. 7º, inc. XIV, da Lei nº 8.906/94, e no enunciado nº 14 da Súmula Vinculante, requerer **vista e cópia integral dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs)** solicitados por essa Colenda Comissão ao COAF, relativos ao Requerente, bem como **dos correlatos relativos já elaborados pela Polícia Federal e pela Polícia do Senado Federal**, notadamente os documentos de nº 121 e 167, que incluem o Ofício nº 1651799/2025 – DRPJ/SR/PF/RS e o Relatório Técnico 19MAI2025-COINT/SPOL.

1. Cumpre destacar que o sócio administrador da Requerente, Fernando Oliveira, já havia, anteriormente, pleiteado o acesso aos RIFs referentes às suas empresas, tendo tal pedido sido indeferido por essa Comissão sob o argumento de que o requerimento deveria ser formulado pelas respectivas pessoas jurídicas.

2. Em cumprimento à exigência, novos requerimentos foram protocolados, desta vez em nome das pessoas jurídicas envolvidas. Contudo, novamente, o acesso foi indeferido, agora sob a justificativa de que a Súmula Vinculante nº 14 do STF não se aplicaria a pessoas jurídicas.

3. Diante dessa evidente contradição, importa salientar que os documentos requeridos impactam diretamente **a esfera jurídica do Requerente, enquanto pessoa física**, na qualidade de

**investigado**, sendo-lhe assegurado, por força constitucional, o **pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, inclusive mediante o acesso a todos os elementos de prova já documentados no curso das investigações conduzidas por esta CPI.

4. Dessa forma, a negativa de acesso aos documentos — ainda que inicialmente destinados a pessoas jurídicas das quais o Requerente é sócio — viola diretamente o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante nº 14. Tal súmula **assegura ao defensor**, no interesse do representado, o amplo acesso aos elementos de prova já documentados no procedimento investigatório.

5. É evidente, portanto, que as Comissões Parlamentares de Inquérito, embora detenham poderes investigatórios semelhantes aos das autoridades judiciais, também estão sujeitas aos mesmos deveres, como a obrigação de **formalizar um caderno investigativo acessível à defesa dos investigados**, o qual deverá conter a íntegra dos documentos já solicitados e recebidos.

6. Nessa esteira, requer-se o fornecimento de cópias dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) solicitados por essa colenda Casa ao COAF acerca do Requerente e de suas empresas<sup>1</sup>, bem como dos relatórios elaborados com base nestes pela Polícia Federal e Polícia do Senado Federal, a exemplo dos documentos n. 121 e 167, os quais contém o Ofício nº 1651799/2025 - DRPJ/SR/PF/RS e Relatório Técnico 19MAI2025-COINT/SPOL.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 28 de maio de 2025.

**JOÃO PAULO DE O. BOAVENTURA**  
**OAB-DF 31.680**

**THIAGO TURBAY FREIRIA**  
**OAB-DF 57.218**

**IGOR DOS SANTOS JAIME**  
**OAB-DF 54.584**

**EDUARDA ZAPPONI**  
**OAB-DF 64.353**

**IGOR FERREIRA**  
**OAB-DF 80.602**

---

<sup>1</sup> One Internet S.A. e OIG Gaming Brazil LTDA.